



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 20/08/13 *plurino*

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a promover, anualmente, o "Sacolão Pindense do Material Escolar", e dá outras providências.



Protocolo: 0003191/2013  
19/08/2013 - 11:39:02

**PLO Projeto de Lei Ordinária 107/2013**

**Autor:** FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER, ANUALMENTE, O SACOLÃO PINDENSE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, o "Sacolão Pindense do Material Escolar".

Art. 2º Constitui objetivo primordial da realização do "Sacolão Pindense do Material Escolar" proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar do "Sacolão Pindense do Material Escolar" dar-se-á mediante as seguintes condições:

I- prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II- apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização do Sacolão, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 4º A participação dos fabricantes e fornecedores no "Sacolão Pindense do Material Escolar" não



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de agosto de 2013.

Vereador **FELIPE CÉSAR - FC**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reproduzir no município de Pindamonhangaba uma feliz e oportuna iniciativa que já perdura por vinte e dois anos na Prefeitura de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

Naquela cidade está na sua 22ª edição a “Feira do Material Escolar”, evento organizado pela Prefeitura que visa proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais, que podem chegar a 30% de desconto em relação aos preços encontrados no comércio, além da possibilidade do oferecimento, por parte dos fabricantes e fornecedores participantes, de cestas básicas (kits escolares) para os níveis pré-escolar, fundamental e médio a preços muito abaixo do mercado.

Trata-se de um evento, o qual pode ser realizado no Parque de Exposições do Sindicato Rural, que não acarreta nenhum grande ônus financeiro à Prefeitura, a não ser o de atuar como promotora e organizadora da Feira, cabendo aos fabricantes e fornecedores, que se cadastrarem, a disponibilização de seus produtos com a garantia de que os preços ofertados estarão menores do que os praticados pelo mercado.

Realizada num período (mês de janeiro) em que as despesas das famílias se multiplicam, com a obrigação do pagamento de tributos, tais como o IPTU e o IPVA, matrículas e uniformes, os benefícios dessa medida à população são inquestionáveis.

Dessa forma, considerando que a presente proposição se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador FELIPE CÉSAR - FC